

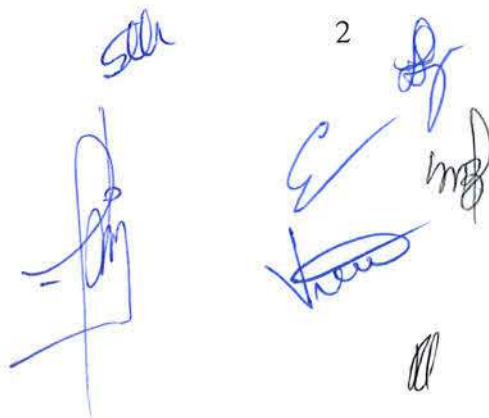
**ATA DA 311ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 17 de Agosto de 2021	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 29/2021		
Presentes: Evanildo Silva Lins Junior, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Roniel Vieira dos Anjos, Guilherme Ramos da Cunha, Adriane Rosane Mückler e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1903/2020/JURAT, protocolado sob o nº 21792/2020, em que é recorrente Le Pont Empreendimentos Spe Ltda / Irineu Imóveis, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 22/2020. Colocado em pauta o processo que foi retirado na sessão passada com o intuito de garantir a paridade de votos, desta forma, com a declaração de impedimento do julgador Evanildo Silva Lins Junior, o mesmo foi substituído pelo julgador Guilherme Ramos da Cunha, na presente data. O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Esclareceu que o fisco pode rever seus atos de ofício quando identificada a necessidade, e citou a Súmula 473 do STF. Após a fase de discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Devidamente intimado, o reclamante não compareceu a presente sessão. O julgador Guilherme Ramos da Cunha abriu divergência por entender que ocorreu erro de direito no momento da revisão do IPTU, em 2016, ato que se constituiu como relançamento do imposto, feito com fundamento no artigo 145, I do CTN. A correção de ofício deste lançamento, nos termos do art. 145, inciso II, do CTN apenas poderia ocorrer se tivesse fundamento no art. 149 do CTN, o que não foi o caso. No seu entendimento, o que ocorreu foi a mudança de enquadramento legal, a qual, nos termos do art. 146 do CTN, não pode ter aplicação em fatos pretéritos, como é o IPTU 2015 desse caso. Desta forma, votou pelo conhecimento e provimento da reclamação. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator. A julgadora Adriane Rosane Mückler acompanhou o voto divergente do julgador Guilherme Ramos da Cunha. Com o empate, o Presidente Maico Bettoni pediu vistas do processo, retornando os autos na próxima sessão. Processo nº 1804/2019/JURAT, protocolado sob o nº 51361/2019, em que é recorrente Gladir Dassoler, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Revisão de ITBI. SEI 19.0.100290-7 e Processo nº 1805/2019/JURAT, protocolado sob o nº 51363/2019, em que é recorrente Gladir Dassoler, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Revisão de ITBI. SEI 19.0.100291-5. A relatora Adriane Rosane Mückler fez a leitura do re-		

**ATA DA 311ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

latório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer parcialmente da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Após a fase de discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer parcialmente da reclamação e negar-lhe provimento, mantendo o cálculo e o lançamento do ITBI. Com relação ao item 2, recomendou o encaminhamento para a Secretaria da Fazenda, visto a ausência de contencioso. Devidamente intimado, o reclamante não compareceu a presente sessão. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto da relatora. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto da relatora. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da reclamação e no mérito negar-lhe provimento mantendo o cálculo e o lançamento do ITBI, Com relação ao item 02, recomendaram o encaminhamento do pedido, pelo contribuinte, à Secretaria da Fazenda. **Processo nº 1838/2020/JURAT, protocolado sob o nº 58889/2019, em que é recorrente Maurício Fleith, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Não incidência do IPTU/2019. SEI 18.0.083258-0.** O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, já que não cumpre os requisitos da Lei Complementar n.389/2013. Após a fase de discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e dar-lhe provimento para reconhecer a não incidência do IPTU 2019 e 2020 ao imóvel em razão da revisão de ofício no enquadramento processada em 16/04/2020, ainda, sugeriu o encaminhamento de Memorando à Unidade de Cadastro Técnico e/ou Unidade de Fiscalização de Tributos, para científicá-las dos fatos que motivaram esta decisão, para a verificação de eventual cabimento da orientação inserta na Súmula nº 473 do STF caso existam lançamentos de IPTU pendentes ao imóvel fundados na mesma situação fática e jurídica, com solicitação de manifestação expressa quanto ao processamento da Remessa Obrigatória. Devidamente intimado, o reclamante não compareceu a presente sessão. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto do relator. A julgadora Adriane Rosane Mückler acompanhou o voto do relator. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da reclamação e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, para declarar a não incidência do IPTU 2019 e 2020 ao imóvel inscrição imobiliária nº 08.13.33.54.0180.0001. **Processo nº 1986/2020/JURAT, protocolado sob o nº 43190/2020, em que é recorrente Auri Amantino Mota, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI 20.0.134560-1.** A relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido

2



ATA DA 311ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento. Após a fase de discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento para conceder a isenção do IPTU 2021, citou o PTAC n.1769/19 como caso análogo. Devidamente intimado, o reclamante não compareceu a presente sessão. A julgadora Adriane Rosane Mückler acompanhou o voto da relatora. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto da relatora, porém ressaltou que a consulta do SUS é válida contudo não deve ser a única prova. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em dar provimento à reclamação, nos termos do voto da relatora e acréscimos do julgador Roniel Vieira dos Anjos. **Processo nº 1912/2020/JURAT, protocolado sob o nº 23645/2020, em que é recorrente Tamara Donath Roza, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.017423-4. (Retorno voto vistas).** A relatora Adriane Rosane Mückler fez a releitura do relatório e lembrou que seu voto foi no sentido de conhecer da reclamação e dar-lhe provimento para a revisão do IPTU/20, ainda, lembrou que o julgador Jefferson Luiz Roesler, na sessão correspondente, *“abriu divergência alegando que o endereço do contribuinte não é o mesmo do imóvel discutido, evidenciou que o fisco avalia as condições do imóvel, e que pelas fotos contidas no processo entende-se que não há condições de habitação. Acrescentou que o Certificado de Conclusão de Obras poderia resolver a questão. Desta forma, conhece do recurso mas nega-lhe provimento.”* A Defensora da Fazenda Pública, à época, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza, em seu voto-vista, votou no sentido de negar provimento a reclamação, e acrescentou que além da contribuinte não trazer provas contra classificação fiscal, o que trouxe, confirmou a classificação concedida pelo fisco ao imóvel e a sua intenção de evitar a alíquota mais onerosa. O relator Evanildo Silva Lins Junior votou no sentido de acompanhar a divergência com fundamentos diversos, citou o manual de avaliação constante na Lei Complementar n. 389/2013. A Dra. Francieli Cristini Schultz ratificou a manifestação da Defensora da Fazenda Pública, à época. Devidamente intimado, o reclamante não compareceu a presente sessão. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação e, por maioria de votos (3x1), no mérito, negar-lhe provimento. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 111/2021 – Processo nº 1804/2019/JURAT, protocolado sob o nº 51361/2019, em que é recorrente Gladir Dassoler, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Revisão de ITBI. SEI 19.0.100290-7. Acórdão nº 112/2021 – Processo nº 1805/2019/JURAT, protocolado sob o nº 51363/2019, em que é recorrente Gladir Dassoler, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Revisão de ITBI. SEI 19.0.100291-5. Acórdão nº 113/2021 – Processo nº**

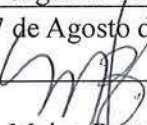
3



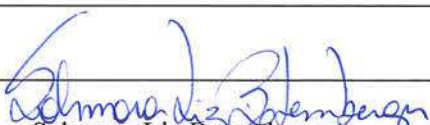
ATA DA 311ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

1838/2020/JURAT, protocolado sob o nº 58889/2019, em que é recorrente Maurício Fleith, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Não incidência do IPTU/2019. SEI 18.0.083258-0. **Acórdão nº 114/2021** – Processo nº 1986/2020/JURAT, protocolado sob o nº 43190/2020, em que é recorrente Auri Amantino Mota, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI 20.0.134560-1. **Acórdão nº 115/2021** – Processo nº 1912/2020/JURAT, protocolado sob o nº 23645/2020, em que é recorrente Tamara Donath Roza, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.017423-4. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 17 de Agosto de 2021

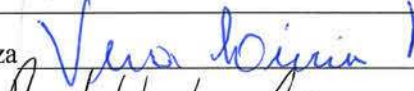

Maico Bettoni

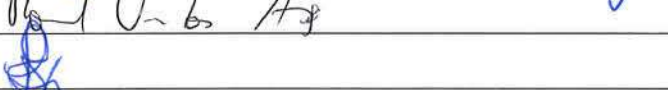
Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Evanildo Silva Lins Junior 

Guilherme Ramos da Cunha 

Adriane Rosane Mückler 

Vera Lúcia Ribeiro de Souza 

Roniel Vieira dos Anjos 

Francieli Cristini Schultz 